



## **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI SOBRE A GRAMA E *INDOOR* (CBHG)**

**FOLHA DE REVISÕES E APROVAÇÕES**

<b>Data</b>	<b>Responsável</b>	<b>Função</b>	<b>Atividade</b>
10/07/2021	Andreia Dyonisio dos Santos	Coordenadora Administrativo Financeiro	Elaboração do documento
16/07/2021	Bruno Patricio Oliveira	Presidente	Revisão e aprovação do documento

### 1. Objetivo

Este documento, denominado “Política Anticorrupção” tem como objetivo afirmar, perante a sociedade e todos os seus colaboradores e prestadores de serviços, que a Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor (CBHG) não é conivente com atos de corrupção e que estimula, junto à sua comunidade, a adoção de medidas de prevenção e de combate à todas as formas de corrupção, bem como a prática de ações com respeito à ética, transparência e integridade, visando a assegurar a credibilidade e a boa imagem do hóquei.

A “Política Anticorrupção” da CBHG contém regras e diretrizes pautadas na Lei n. 12.846/2013, conhecida como “Lei Anticorrupção”, e nas demais legislações aplicáveis.

### 2. Abrangência

A “Política Anticorrupção” da CBHG se aplica aos dirigentes, colaboradores, voluntários, fornecedores, membros das equipes multidisciplinares e prestadores de serviço, assim como qualquer outra pessoa que tenha relação direta ou indireta com a entidade.

### 3. Definições

**Corrupção:** É a ação ou efeito de corromper, comportamento desonesto, fraudulento ou ilegal que implica a troca de dinheiro, valores ou serviços em proveito próprio e a alteração do estado ou das características originais de algo. A forma mais comum da corrupção é o suborno.

**Suborno:** É um ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares com o intuito de influenciar o comportamento de alguém para obter ou reter algum tipo de vantagem.

**Ato ilícito:** Significa contrariar princípios éticos a fim de obter qualquer vantagem, seja ela financeira ou não. É causado por pessoa que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, viola o direito e causa dano a outrem.

### 4. Procedimento

É esperado que os colaboradores da CBHG, sob nenhuma hipótese, pratiquem atos de corrupção e suborno, bem como também não façam uso de intermediários ou quaisquer outros parceiros de negócios para este fim.

Não será tolerada a ocorrência de atos de corrupção, independentemente da posição do receptor, seja ele funcionário público ou privado. A CBHG reconhece que atos dessa natureza, envolvendo a administração pública, geram impactos negativos de grande proporção, por isso deve-se adotar medidas especiais no relacionamento com agentes e setores públicos.

É importante que cada pessoa sempre se questione antes de receber ou oferecer dinheiro ou qualquer tipo de vantagem, principalmente se o ato a ser praticado por ela puder ser caracterizado como uma prática ilegítima. Não se deve prosseguir com nenhuma ação antes de certificar-se que não está se envolvendo em um ato de corrupção.

### **5. Diretrizes**

Aos colaboradores e terceiros que representam a CBHG, não é permitido:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- Utilizar-se de outra pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

Em relação a licitações e contratos, é considerado como intolerável:

- Descumprir os requisitos do REGULAMENTO DE COMPRA E CONTRATOS DA CBHG ou de qualquer outro dispositivo da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações);
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

O compromisso contra a corrupção deve ter a participação ativa de todos aqueles que estão envolvidos com a CBHG, portanto, é fundamental que os processos sejam suportados por outras regras aplicáveis e às quais a CBHG e as pessoas a ela envolvidas estão submetidas. Abaixo, seguem as referidas regras:

- Estatuto Social da CBHG
- Regulamento de Compras e Contratos da CBHG
- Código de Ética e Conduta da CBHG
- Política de Alçadas da CBHG
- Código Penal Brasileiro
- Lei de Improbidade (Lei 8.429/1992)
- Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013)
- Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/1998, alterada pela Lei 12.683/2012).

### **6. Canal de Ética**

Ao se deparar com situações que caracterizem violação às condutas previstas nessa “Política Anticorrupção”, você deve reportá-la como forma de ajudar a CBHG a construir um ambiente cada vez mais íntegro e confiável. As situações podem ser apresentadas ao gestor imediato e, caso o colaborador prefira relatar as situações de forma anônima, poderá fazê-lo através do Canal de Ética.

O Canal de Comunicação é um espaço aberto a todos que desejarem compartilhar suas preocupações e se manifestarem quanto a violações do Código de Ética e Conduta da CBHG como também desta “Política Anticorrupção”. Este canal encontra-se disponível 24 horas por dia, sete dias por semana, através do seguinte endereço: [cbhg@legaletica.com.br](mailto:cbhg@legaletica.com.br). Toda e qualquer informação referente ao relato somente será acessada pelo Conselho de Ética da CBHG, que tem a responsabilidade de manter o sigilo sobre as informações recebidas.

### **7. Não Aderência**

Os colaboradores que violarem esta “Política Anticorrupção” ou qualquer outra política da CBHG estarão sujeitos a medidas disciplinares contidas no Código de Ética e Conduta da CBHG.

### **8. Aprovação**

Para a publicação da “Política Anticorrupção” da CBHG, é necessária a aprovação do Conselho de Administração da entidade.